

---

**GABINETE DO VEREADOR JEOVÁSIO ALMEIDA LIMA**

---

**PROJETO DE LEI Nº 004 /2026**

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MENSAGEM**

**São Caitano do Estado de Pernambuco, aos 12 de janeiro de 2026.**

**À Sua Excelência o Senhor**  
**Vereador Abraão Gomes,**  
**Presidente da Câmara de Vereadores,**  
**São Caitano Pernambuco.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Edis,**

**Ao momento em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência e os demais Vereadores, extensivo aos nossos ouvintes e pessoas presentes a esta Casa assim como aos servidores desta Casa Legislativa, vimos apresentar a debate e apreciação o incluso Projeto de Lei, o qual DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES.**



**Justificamos a proposição tendo em vista a crescente violência praticada contra as mulheres, a fim de que possamos implementar em nosso Município a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, nos moldes preconizados pela Lei “Maria da Penha” (Lei federal 11.340/2006).**

**Certos da Vossa inteira compreensão e do pronto atendimento às nossas solicitações, antecipamos agradecimentos e aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossa Excelência, aos demais pares e aos servidores nossos votos de elevada estima e distinta consideração.**

**Da decisão desta Casa envie-se cópia a(o) representante do Ministério Público ao Poder Judiciário através do Juiz, ao Senhor Delegado de Polícia, ao Departamento Jurídico do Município e à defensoria Pública.**

**Respeitosamente,**

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Caetano, 12 de janeiro de 2025.**

**JEOVÁSIO ALMEIDA LIMA – VEREADOR**



PROJETO DE LEI nº 004, de 23 de fevereiro de 2026.

## **DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica estabelecida, por meio da presente Lei, as diretrizes gerais para que o Poder Público municipal possa definir e desenvolver sua política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres, voltadas ao combate, à prevenção, à assistência e à garantia de direitos, no atendimento às mulheres que vierem a se tornar vítimas dessa violência.

§ 1º Para fins da presente Lei, entende-se por violência contra mulheres qualquer ação ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

§ 2º Para efeitos da presente Lei, entende-se como enfrentamento à violência contra mulheres a atuação articulada entre os diversos serviços públicos municipais existentes visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência.

Art. 2º As diretrizes gerais para o enfrentamento à violência contra mulheres devem ser estabelecidas pela multiplicidade a partir de serviços existentes, os quais devem ser convergidos para a construção de uma política pública direcionada ao enfrentamento à violência de forma articulada e integrada e que procurem dar conta da complexidade da violência em todas as suas expressões.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes eixos de ações e articulações de políticas públicas que devem orientar a ação governamental no enfrentamento à violência contra mulheres no Município de São Caitano do Estado de Pernambuco.

- I. Combate: ações punitivas e cumprimento da Lei "Maria da Penha";
- II. Prevenção: ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas;
- III. Assistência: fortalecimento da rede de atendimento e capacitação de agentes públicos;
- IV. Assistência e garantia de direitos: cumprimento da legislação nacional/internacional e iniciativas para o empoderamento das mulheres.

Art. 4º Na busca dos eixos estabelecidos no artigo anterior, restam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I. Garantir a divulgação, implementação e aplicabilidade da Lei "Maria da Penha", por meio de difusão da lei e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres em situação de violência;
- II. Garantir o atendimento às mulheres em situação de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação, fortalecimentos e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade da oferta de atendimento, a garantia de acesso a todas as mulheres;
- III. Criar condições para a formatação de um sistema municipal de dados sobre violência contra a mulher, para a construção de indicadores que permitam maior monitoramento, avaliação e elaboração;
- IV.

CR

- V. Garantir a inserção das mulheres vítimas de violência nos programas sociais de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos.

Art. 5º A rede de atendimento à mulher em situação de violência deverá ser estabelecida nas áreas da saúde, assistência judiciária e assistência social, e é composta por duas principais categorias de serviços:

- I. Não especializados de atendimento à mulher, que, em geral, constituem a porta de entrada da mulher na rede, tais com: hospitais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- II. Especializados de atendimento à mulher - aqueles que atendem exclusivamente a mulheres e que possuem expertise no tema da violência contra as mulheres.

Art. 6º A capacitação e formação permanente dos agentes públicos constitui uma das ações prioritárias para a política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres, sendo condição básica para um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência, visando garantir a capilaridade do atendimento, ampliando o acesso das mulheres aos serviços públicos.

Art. 7º A política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres deverá ser pautada pelo enfrentamento de todas as formas de violência contra mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno, onde se possa, minimamente:

- I. Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
- II. Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;
- III. Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mundo do trabalho e em programas de capacitação para o trabalho e geração de renda, quando couber;
- IV. Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas de Educação formal e não formal, quando couber;
- V. Propiciar à mulher assistida os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;
- VI. Organização e manutenção de uma rede de informações básicas, tais como os endereços e nomes dos responsáveis pelos serviços especializados e não especializados, assim como de entidades de apoio e assessoria do Município/ Estado;
- VII. Desenvolvimento de ação de atendimento prioritário, especialmente de natureza médica, psicológica, jurídica e de assistência social, de modo interdisciplinar e intersetorial, às mulheres em situação de violência;
- VIII. Conscientização de todos, especialmente dos que fazem o atendimento às mulheres em situação de violência, em órgãos públicos ou em instituições privadas, sobre a importância da denúncia como forma de inibição da própria violência;
- IX. Disponibilização de cursos de treinamento especializado no atendimento às mulheres em situação de violência;
- X. Manutenção e ampliação, de acordo com a necessidade, de abrigos para mulheres em situação de violência;
- XI. Realização de campanhas contra a violência no âmbito conjugal, afetivo e doméstico;

CP



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO CAITANO-PE**

## Poder Legislativo Municipal

- XII. Divulgação permanente dos endereços e dos telefones de órgãos e entidades de atendimento à mulher em situação de violência;
- XIII. Disponibilização de central de atendimento destinada à prestação de informações por meio de contato pessoal, telefônico ou eletrônico e ao recebimento de denúncias sobre atos de violência contra as mulheres.

Art. 8º Para fazer cumprir qualquer dos dispostos desta lei, fica o Município de São Caitano autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas, desde que elas preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, fixados pelo órgão competente responsável.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Caitano, 15 de fevereiro de 2026.

Jeovásio Almeida Lima - Vereador